

LEI N° 1.241/92

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 16, DA LEI MUNICIPAL 1.187/91, PARA OS CONTRATOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 23 de Julho de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Executivo, em caráter excepcional, autorizado a prorrogar até trinta e um de Dezembro de 1992, o prazo fixado no artigo 16, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 1.187 de 02 de Dezembro de 1991.
- Art.2º- Na prorrogação dos contratos de trabalho, nos moldes do artigo anterior, levar-se-à em consideração a análise, caso a caso, da efetiva necessidade de serviço.
- Art.3º- A excepcionalidade, firmada no artigo 1º desta Lei, funda-se nas vedações impostas pela legislação eleitoral, vigindo tão somente no corrente exercício, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade.
- Art.4º- As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 24 DE JUNHO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal